

RESOLUÇÃO CME/SG Nº 048/2025
APROVADA EM 17/07/2025

Dispõe sobre o combate e a prevenção ao bullying escolar nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS.

O Conselho Municipal de Educação de São Gabriel/RS – CME/SG, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 211 da Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988; a LDBEN Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Art. 10 da Lei Nº 4.066, de 16 de dezembro de 2019 e o Art. 7º da Lei Ordinária Nº 3.629, de 17 de dezembro de 2014 e, considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei Municipal nº 3.199, de 18 de junho de 2009 que “dispõe sobre a política municipal anti-bullying na rede de educação municipal e dá outras providências”.
- a Lei Federal nº 13.663, de 14 de maio de 2018 que “altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino”;
- a Lei Municipal nº 4.017, de 25 de abril de 2019 que “institui no calendário oficial do Município de São Gabriel, a semana de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar e dá outras providências, de acordo com a Lei nº 3.199/2009, de 19 de junho de 2009”.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre o combate e a prevenção ao bullying escolar nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se bullying escolar toda prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, sem motivação evidente, praticada por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir ou humilhar, ocorrida no ambiente escolar.

§ 1º O bullying pode se manifestar de forma verbal, moral, sexual, social, física, material ou virtual (cyberbullying).

§ 2º A prática de bullying deve ser compreendida como um fenômeno social e relacional que exige ações integradas de prevenção e intervenção.

§ 3º A política municipal de prevenção e combate ao bullying, no âmbito da rede municipal de ensino, deverá considerar os conceitos e diretrizes estabelecidos na Lei Municipal nº 3.199, de 18 de junho de 2009.

Art. 3º Deverá constar no Calendário Escolar a “Semana de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de março, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.017, de 25 de abril de 2019.

Art. 4º As instituições de ensino deverão adotar medidas preventivas e pedagógicas para o enfrentamento do bullying, incluindo, mas não se limitando a:

I – a promoção de campanhas educativas e informativas;

II – a realização de atividades que favoreçam a convivência respeitosa e solidária;

III – a formação continuada, em serviço, dos profissionais da educação sobre o tema;

IV – a inclusão do tema nas práticas pedagógicas e Projetos Político-Pedagógicos e nos Regimentos Escolares das instituições;

V – o acolhimento e o apoio às vítimas e demais envolvidos nos episódios de bullying, incluindo, quando necessário, o encaminhamento à Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Cabe à Equipe Diretiva, em articulação com o Conselho Escolar, assegurar a implementação de canais seguros, confidenciais e acessíveis para o recebimento de denúncias e relatos de bullying, garantindo o sigilo das informações e a proteção integral de todas as partes envolvidas, com prioridade para a mediação de conflitos por meio de práticas restaurativas e estratégias de escuta qualificada.

§ 1º O funcionamento do canal deverá ser registrado em livro de atas específico, devendo a escola encaminhar, semestralmente, relatório à Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, contendo as providências adotadas e os resultados obtidos em cada caso.

§ 2º Quando as medidas tomadas no ambiente escolar não forem suficientes para a resolução do conflito, a Equipe Diretiva deverá encaminhar o caso, por meio de ofício, à Rede de Apoio à Criança e ao Adolescente em Idade Escolar (RAE), para que sejam adotadas as providências cabíveis.



Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação das ações realizadas nas instituições de ensino, podendo firmar parcerias com outros órgãos, instituições e conselhos.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME/SG.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Gabriel, 02 de julho de 2025.

MESA DIRETORA DO CME/SG

Larissa Catarina Gräff

Maris Rejane Rossatto Siqueira Motta- Relatora

Stefânia Guedes de Godoi

Regina Helena dos Santos Rocha- Revisora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 17 de julho de 2025.

Larissa Catarina Gräff
Presidente do CME/SG